



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM nº 016/2020

Sapezal-MT, 28 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

Osmar Aparecido Favini

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta E. Casa do Povo o Projeto de Lei nº 016/2020, que trata da instituição do regime de sobreaviso nas atividades prestadas pelos bioquímicos, enfermeiros, técnicos de laboratório e auxiliares de laboratório.

A instituição do sobreaviso é necessária em razão da indispensável continuidade dos serviços prestados pelos referidos servidores, sem paralisação das atividades públicas de assistência à saúde, em especial nas hipóteses de urgência e emergência após a jornada ordinária de trabalho, sobretudo se considerada a pandemia vivenciada mundialmente.

Com a instituição do sobreaviso, os profissionais que possuem interesse em ficar à disposição do município após o cumprimento de seu horário normal de trabalho serão remunerados por esta “disponibilidade”, assumindo a obrigação de atenderem qualquer solicitação para o cumprimento de seus ofícios.

Sem mais para o momento, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI N.º 016/2020

**“INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO
RELATIVAMENTE AOS BIOQUÍMICOS,
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE
LABORATÓRIOS E AUXILIARES DE
LABORATÓRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Pelo período em que vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de sobreaviso relativamente aos bioquímicos, enfermeiros, técnicos de laboratório e auxiliares de laboratório.

§1º Constitui regime de sobreaviso o período em que o servidor público previamente escalado deva permanecer submetido ao controle do Poder Público municipal, aguardando eventual chamado para o serviço durante o período de descanso.

§2º O disposto nesta Lei é aplicado somente aos bioquímicos, enfermeiros, técnicos de laboratório e auxiliares de laboratório pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Sapezal e que tenham interesse em aderir ao regime de sobreaviso.

Art. 2º A elaboração da escala e a convocação do servidor para o regime de sobreaviso deverão ser feitas pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

§1º Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do servidor convocado para o regime de sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no “caput” deste artigo para a convocação de servidor substituto.

§2º O regime de sobreaviso terá duração de 12 (doze) horas para cada servidor, e a verba corresponderá aos valores abaixo discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- I - Bioquímico: R\$300,00 (trezentos reais);
- II – Enfermeiro: R\$300,00 (trezentos reais);
- III – Técnico de laboratório: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); e
- IV – Auxiliar de laboratório: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§3º O regime de sobreaviso poderá ter duração de 06 (seis) horas, conforme necessidade da Secretaria, sendo que neste caso os valores dos incisos I ao IV do parágrafo anterior serão pagos pela metade.

§4º Ato regulamentar do Poder Executivo poderá dispor de maneira diversa da estabelecida nos §§2º e 3º deste artigo, inclusive poderá fixar verba em quantitativo inferior na hipótese de ausência de efetiva convocação para o exercício do cargo público.

Art. 3º- São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

Art. 4º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal